



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunidade de Madjadjane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade de Madjadjane.

Matola, vinte e três de Outubro de dois mil e seis. — A Governadora,
Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comunidade de Madjadjane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhanguambe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Comunidade de Madjadjane e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Comunidade de Madjadjane tem a sua sede na localidade de Madjadjane, no Posto Administrativo de Salamanga, distrito de Matutuine.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se à área de Madjadjane que é composta por quatro células, nomeadamente:

- Célula um com duzentos e dezoito habitantes;
- Célula dois com cento e doze habitantes;
- Célula três com cento e trinta e seis habitantes;
- Célula quatro com cinquenta e oito habitantes.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Comunidade de Madjadjane tem os seguintes objectivos:

- Conservar e fazer gestão dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- Organizar as formas de acesso à exploração e uso dos recursos naturais pelos membros da Comunidade;
- Resolver os conflitos relacionados com o uso dos recursos naturais;
- Participar na definição de mecanismos de exploração dos recursos naturais por parte de terceiros como forma de promover o uso sustentável dos recursos naturais;

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Comunidade todos os residentes nas quatro células referidas no artigo quatro desses estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e exclusão de membros

A) As pessoas que forem fixando residência na área comunitária e pretendam ser membros da Comunidade solicitarão, quer por escrito ou oralmente a sua pretensão ao Comité de Gestão, comprovando residirem na área de Madjadjane e devendo se comprometer em participar activamente na vida da Comunidade;

B) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade ou que, deixem de residir na zona da circunscrição territorial de Madjadjane, devendo comunicar, qualquer das situações ao Comité de Gestão.

C) Em caso de um membro da Comunidade não colaborar com os restantes, decidir-se-à em assembleia o destino a se dar à essa pessoa.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Os membros têm direito a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Comunidade;
- Fazer o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros, nas condições que forem estabelecidas.
- Ter acesso à documentação e informações recebidas através da Comunidade;
- Ter acesso à exploração de recursos florestais e faunísticos para os diversos fins, dentro da área comunitária;
- Decidir sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos dentro da área comunitária;

- f) Usufruírem dos benefícios resultantes das cobranças de taxas provenientes da exploração florestal e faunística, aos exploradores não residentes;
- g) Receber participação no valor das multas aplicadas aos infractores;
- h) Receber gratuitamente a carne de caça apreendida aos infractores;
- i) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia a realização de uma assembleia geral extraordinária, sempre que houver necessidade de se discutir questões fundamentais e determinantes para a boa prossecução dos interesses de toda a Comunidade;
- j) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão, sempre que alguém estiver a efectuar a exploração dos recursos naturais sem obedecer o plano de maneio;
- k) Afastar, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade;
- l) Decidir sobre a entrada de investidores na área e a receber benefícios reais;
- m) Se pronunciarem sobre qualquer anomalia observada dentro da Comunidade, podendo ser dentro do comité ou nos grupos de interesse.

ARTIGO NONO

Deveres

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos da Comunidade;
- b) Participar activamente na vida da Comunidade;
- c) Agir com responsabilidade em todas as actividades de benefício geral.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da Comunidade

São órgãos da Comunidade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para a apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, ou ainda a requerimento de pelo menos, um terço dos membros da Comunidade;

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraor-dinárias, com antecedência mínima de dois dias;

Quatro) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados e as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados;

Cinco) Poderá realizar-se uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para uma reeleição quando se verifique o mau funcionamento do Comité de Gestão, e a necessidade de se substituir um membro dirigente de um dos órgãos do Comité pela mesma razão acima referida, mesmo antes do fim do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e o Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade;
- d) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia geral será constituída por um presidente, um secretário e sete vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comité de gestão dos Recursos Naturais

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

O Comité de Gestão é composto por dez membros e tem um presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Dois) O Comité de Gestão reúne-se mensalmente com os grupos de interesse para avaliação dos trabalhos nas diferentes áreas. Nesta reunião também participam os líderes tradicionais e administrativos.

Três) O Comité de Gestão reúne-se trimestralmente com toda a comunidade, composta pelas quatro células de Madjadjane, para apresentação das actividades realizadas durante esse período.

Quatro) O Comité deve manter contacto com as organizações não-governamentais, entidades do governo e outros parceiros que possam apoiar no cumprimento do plano de maneio e outras actividades sócio-económicas da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Comité de Gestão:

- a) Garantir a coordenação das actividades que visam o desenvolvimento local;
- b) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades de interesse geral;
- c) Orientar acções concretas no terreno;
- d) Garantir a conservação dos benefícios provenientes de projectos de maneio comunitário dos recursos naturais de Madjadjane;
- e) Garantir o funcionamento dos grupos de interesse;
- f) Assegurar que o projecto seja reconhecido a nível nacional e internacional;
- g) Negociar meios de coordenação das diferentes actividades inerentes ao uso dos recursos;
- h) Coordenar as acções de gestão sustentável dos recursos naturais em Madjadjane;
- i) Aprovar os relatórios das actividades dos diferentes grupos de interesse;
- j) Aprovar o plano anual, semestral, trimestral e mensal das actividades;
- k) Propor actividades e prioridades aos grupos de interesse;
- l) Solicitar missões de monitoria e avaliação;
- m) Avaliar o cumprimento do plano de maneio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deveres

Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais têm os seguintes deveres:

- a) Participar em qualquer actividade do Comité e nas suas sessões executivas;
- b) Fazer a prestação de contas sobre o exercício das actividades quotidianas nas reuniões do Comité;
- c) Todos os membros do Comité devem conhecer bem o plano de maneio bem como o seu grau de cumprimento;
- d) Os membros do Comité devem estar preparados para fazer campanhas de sensibilização no sentido de toda a Comunidade fazer uso sustentável dos seus recursos naturais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do comité de gestão dos recursos naturais de Madjadjane)

Presidente

Ao presidente do Comité de Gestão dos Recursos Naturais compete:

- a) Promover a realização de encontros para análise do funcionamento do projecto;
- b) Fazer cumprir com as tarefas de cada um dos membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- c) Assegurar o balanço do desempenho dos membros do comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- d) Dirigir as actividades de planificação e organização do projecto e grupos de interesses;
- e) Promover novas iniciativas nos grupos de interesse;
- f) Representar a Comunidade de Madjadjane nos encontros, seminários, debates e conferências;
- g) Intermediar o projecto à outros níveis e ser porta-voz da Comunidade de Madjadjane aos órgãos de informação;
- h) Apoiar os fiscais e agentes comunitários na execução das suas funções;
- i) Avaliar de forma participativa o desempenho dos grupos de interesse e modelos de planificação.

Secretário

Ao secretário do Comité de Gestão dos Recursos Naturais compete:

- a) Manter actualizados os inventários dos recursos naturais da zona;
- b) Apoiar a planificação de actividades dos grupos de interesse
- c) Garantir a informação regular das actividades do projecto Madjadjane;
- d) Propor novas iniciativas aos grupos de interesse;
- e) Garantir a elaboração de relatórios das actividades da Comunidade de Madjadjane.

Tesoureiro

Ao tesoureiro do comité de Gestão dos Recursos Naturais compete:

- a) Manter a contabilidade da Comunidade actualizada;
- b) Zelar pela correcta aplicação dos fundos comunitários;
- c) Elaborar e controlar o orçamento anual;
- d) Apresentar o orçamento e o relatório de contas ao Comité de Gestão dos Recursos Naturais e à assembleia comunitária;
- e) Garantir a correcta utilização e manutenção dos bens móveis e imóveis da Comunidade, mantendo actualizada a inventariação dos mesmos;
- f) Manter os membros da comunidade informados sobre a situação financeira da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos quantas vezes for possível.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições gerais

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais, sendo uma delas a do presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Em caso de dissolução da comunidade caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Ximungo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100014726 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ximungo Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ximungo Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistência número mil cento e setenta e cinco, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Análise e avaliação de estratégias para o desenvolvimento social e económico;
- b) Concepção e elaboração de políticas, estratégias, programas e projectos;
- c) Tecnologias de informação e comunicação, e manutenção e instalação de sistemas locais;
- d) Manutenção e desenho de *Websites*;
- e) Desenvolvimento institucional e organizacional, pesquisa, formação e transferência de conhecimentos em todas as áreas que fazem parte do objecto;
- f) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Dali;
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dieter Walter Orlowski.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer

a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Em todos os casos que a sociedade e/ou os sócios quiserem exercer o direito de preferência, só poderão fazer uso desse direito se oferecerem um valor igual ao montante proposto por terceiros interessados, ou pelo menos o valor resultante duma avaliação segundo especificado no número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requirem uma maioria qualificada.

Cinco) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designado pela administração e aprovado pela assembleia geral, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) São desde já nomeados administradores da sociedade o senhor Dieter Walter Orłowski e a senhora Helena Dali, salvo se houver uma deliberação contrária pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Investimentos Representações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e uma e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Investimentos Representações e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade, investimentos dentro e fora do país, representação de marcas, prestação de serviços, distribuição de mercadorias dentro e fora do país, consultoria e desenvolvimento de projectos, mediação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e acha-se dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, pertencente a sócia Prícila Manuel Fernandes Pereira, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Keyshow Quincy Paulo Manuel, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimento da sociedade depois do acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, observadas as deliberações legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração, gerência da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia maioritária, Priscila Manuel Fernandes Pereira, que desde já fica nomeada sócia gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Excepto em casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia resolva e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições das leis das sociedades em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Transportex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dois, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do substituto do conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social entre Osvaldo Santos de Sousa, que outorga neste acto e na qualidade de procurador dos sócios Ivo Marques Ribeiro de Sousa, Diamantino Marques Ribeiro de Sousa e Manuel Marques Ribeiro de Sousa.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante, seus representados e segundo outorgante são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Transportex, Limitada, constituída por escritura de doze de Junho de dois mil, exarada de folhas trinta e nove a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove da Conservatória dos Registos da Matola, com o capital de duzentos milhões de metcais que corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Osvaldo Santos de Sousa - cento e sessenta milhões de metcais;
- b) Ivo Marques Ribeiro de Sousa – dez milhões de metcais;
- c) Diamantino Marques Ribeiro de Sousa – dez milhões de metcais;
- d) Manuel Marques Ribeiro de Sousa – dez milhões de metcais; e
- e) Domingos Osvaldo Marques de Sousa – dez milhões de metcais.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa número dois da assembleia geral ordinária da mesma sociedade, deliberaram o seguinte:

Um) Admissão do terceiro outorgante como nova sócia.

Dois) Cedência de quotas.

- a) O sócio Osvaldo Santos de Sousa divide a quota que possui na sociedade no valor de cento e sessenta milhões de metcais em duas partes desiguais e cede cinquenta por cento equivalente a cem milhões de metcais a nova sócia – Liliana da Encarnação António de Sousa e trinta por cento equivalente a sessenta milhões de metcais ao sócio Domingos Osvaldo Marques de Sousa e aparta-se da sociedade, e em nome dos sócios Ivo Marques Ribeiro de Sousa – dez milhões de metcais.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa número dois, de doze de Julho de dois mil e dois da assembleia geral ordinária da mesma sociedade, deliberaram o seguinte:

Um) Admissão do terceiro outorgante como novo sócia.

Dois) Cedência de quotas:

- a) O sócio Osvaldo Santos de Sousa divide a quota que possui na sociedade no valor de cento e sessenta milhões de metcais em duas partes desiguais e cede cinquenta por cento equivalente a cem milhões de metcais a nova sócia Liliana da Encarnação António de Sousa e trinta por cento equivalente a sessenta milhões de metcais ao sócio Domingos Osvaldo Marques de Sousa e aparta-se da sociedade e em nome dos sócios Ivo Marques Ribeiro de Sousa; Manuel Marques Ribeiro de Sousa; cede as quotas que eles possuem na sociedade na totalidade e no seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações ao sócio Domingos Osvaldo Marques de Sousa.
- b) Que em consequência desta admissão da nova sócia e cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos milhões de metcais que corresponde à soma de duas quotas iguais de cem milhões de metcais para cada um dos sócios: Domingos Osvaldo Marques Ribeiro de Sousa e Liliana da Encarnação António de Sousa.

E tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, oito de Agosto de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bliteia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre STEIA, S.A.R.L., António Cipriano Martins e Jasmine Ravjee uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Bliteia, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro ou deslocar a sede social no território nacional, desde que devidamente autorizada pelos respectivos órgãos de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é a venda de material de construção civil e inertes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria para o qual tenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, subscrita pela sócia STEIA, S.A.R.L.;
- b) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio António Cipriano Martins;

- c) Outra quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, subscrita pela sócia Jasmine Ravjee.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém na transmissão ou cedência a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar terão direito de preferência na aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando se verifique as seguintes situações:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios os seus herdeiros deverão escolher, entre si, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário de sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselham e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência social, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida por um conselho de gerência constituído pelos três sócios conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, por intermédio do conselho de gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, avales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) Os gerentes podem dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos três gerentes, salvo tratando-se de actos de mero expediente, os quais valerão com a assinatura de um só gerente.

Sete) A determinação de actos de mero expediente será feita em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo décimo destes estatutos.

Dois) A dissolução da sociedade ocorrerá quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Por imposição, nos casos fixados na lei;
- b) Por deliberação dos sócios e neste caso, todos serão liquidatários nos termos que vier a ser acordado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Nenhuma questão emergente deste contrato será objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada a solução por via amigável.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Florestas de Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, o senhor Faizal Jusob, em representação das sociedades Florestas de Niassa, Limitada, Saxonian Estate Limited e Rift Valley Forestry, Limited, procedeu a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade Florestas de Niassa, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Rift Valley Forestry, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Heinrich Bernd Alexander Josef Van Pezold.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. —
A Ajudante da Notária, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tri-Star Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e setenta e duas a folhas duzentas e setenta e três do livro número cento e noventa e oito traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi dissolvida a sociedade denominada Tri-Star Consulting, Limitada, com sede nesta cidade, para todos os efeitos legais a partir de dois de Maio de dois mil e sete.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

AFRICAN EXIM IMPORT EXPORT MOÇAMBIQUE, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cem a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde que Ashok Jaikishin Rajwani, cedeu a totalidade da sua quota ao Hossein Shahlaei, e Mirchandani Ajit Mohan, cede a totalidade da sua quota a Tavoos Khanom Sabeti, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezasseis mil metcais, pertencente ao sócio Hossein Shahlaei e outra de quatro mil metcais, pertencente à sócia Tavoos Khanom Sabeti.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Mphama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre Manuel de Jesus dos Santos Rosa Pinto Guebuza, Amílcar Jorge do Rogério Daniel e Manuel António José Manuel uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mphama, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mphama, Limitada, tem a sua sede em Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na prestação de serviços, na área de despachos aduaneiros.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado por três quotas de dez mil metcais cada uma,

pertencente aos sócios: Manuel de Jesus dos Santos Rosa Pinto Guebuza, Amílcar Jorge do Rogério Daniel e Manuel António José Manuel.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência relativamente a terceiros.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode amortizar qualquer quota apreendida ou objecto de qualquer providência social fazendo-se a amortização por deliberação da assembleia geral e pelo valor da quota do último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade pertence aos sócios que podem obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade reúne-se obrigatoriamente em assembleia geral, uma vez por ano, para aprovação de contas e todas as vezes que os sócios assim o desejarem, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios por carta com cópia assinada pelo outro sócio.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios

ARTIGO NONO

Nos casos não previstos nestes estatutos, será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Muzalfa Haroon e Moshin Haroon Abdul Karim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Africar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil quatrocentos vinte e quatro, na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, parcialmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Muzalfa Haroon e Moshin Haroon Abdul Karim.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada e administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Muzalfa Haroon, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do representante da administração da sociedade;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.
Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de 2007. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Global Mineral Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e duas verso a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e seis traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social de

comum acordo e altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitenta e cinco meticais, pertencente a sócia Global Stil Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta meticais, pertencente a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Azul Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Orianda Group, Limited, Supa Collins Mandiwanzira e Florence Erina Ziumbe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Azul Construtores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D'Eça, número setenta e oito, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Projectos de engenharia e construção civil;
- b) Consultoria na elaboração de plantas e projectos de construção civil;
- c) Elaboração de projectos de construção civil e turismo;
- d) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Orianda Group, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Supa Collins Mandiwanzira;
- c) E uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente à sócia Florence Erina Ziumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Representação na assembleia geral

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta Meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador especialmente designado pela administração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Preço — 5,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE